



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SETOR ADMINISTRATIVO	2
Leis	2
Decretos	4
CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI	11
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	11
ATOS DO LEGISLATIVO	11
LICITAÇÕES	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Iacri, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iacri poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.iacri.sp.gov.br>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 - Centro - Cep: 17.680-000 - Iacri - SP

Telefone: (14) 3489 8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ: 51.507.176/0001-75

Avenida São Luiz, 267

Telefone: (14) 3489-1218

Site: camaraiacri.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

LEIS

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.342/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iacri, a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 59.244,83 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado à utilização na execução de ações de fomento à cultura no Município de Iacri, por meio de editais, chamamentos públicos, premiações ou outras formas de incentivo cultural, conforme previsto na legislação da PNAB com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observando a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0018 – TERRA PRODÍGIO EM CULTURA E TURISMO

2045 – OFERECER ACESSO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS

FONTE DE RECURSOS – 05 – FEDERAL

3.3.9.0.31.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 40.000,00
4.4.9.0.52.0000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.244,83
	Total	R\$ 59.244,83

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial do qual trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado neste exercício de 2026, no valor de R\$ 59.244,83 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º. As alterações necessárias para a implantação do presente crédito adicional especial serão consideradas inclusas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos PPA – período 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.324/2025, de 27/11/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.325/2025, de 27/11/2025).

Art. 4º. Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias constantes no artigo 1º desta lei, caso se faça necessária.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

LEI Nº 2.342/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Art. 5º. Fica dispensado o demonstrativo de impacto econômico financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, por não se tratar de caráter continuado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 17 de abril de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

VIVIANE TEIXEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 4 de 11

DECRETOS

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IACRI, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD), E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. O tratamento de dados pessoais pelo Município observará:

- I – a finalidade pública;
- II – o interesse público;
- III – a execução de competências legais;
- IV – os princípios da LGPD.

Art. 3º. Aplicam-se a este Decreto, especialmente, os seguintes conceitos:

- I – controlador: o Município de Iacri;
- II – operador: quem realiza tratamento em nome do Município;
- III – encarregado: responsável pela coordenação da proteção de dados;
- IV – dado pessoal e dado pessoal sensível, nos termos da LGPD.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 4º. O Município atuará, em regra, como controlador dos dados pessoais tratados no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Nos casos de contratação ou compartilhamento com terceiros, deverão ser definidas as responsabilidades de cada agente de tratamento.

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pelo Município será realizado para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

- I – execução de políticas públicas;
- II – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – exercício de competências administrativas;
- IV – atendimento ao interesse público.

§ 1º. O uso do consentimento será excepcional, quando não houver outra base legal aplicável.

§ 2º. O tratamento deverá limitar-se ao mínimo necessário.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 6º. Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º. O Encarregado será designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. A função de Encarregado:

- (T.I); I – será exercida preferencialmente por profissional de Tecnologia da Informação
- II – não gera remuneração, gratificação, adicional ou indenização;
- III – será exercida sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 3º. A designação é ato discricionário da Administração.

§ 4º. Os dados de contato do Encarregado serão divulgados no site oficial.

Art. 7º. Compete ao Encarregado:

- I – receber solicitações e reclamações dos titulares;
- II – prestar orientações aos órgãos municipais;
- III – receber comunicações da ANPD;
- IV – orientar servidores sobre boas práticas;
- V – coordenar a implementação das medidas previstas neste Decreto;
- VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras;
- VII – recomendar medidas de adequação, quando necessário.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 8º. Compete aos órgãos e entidades municipais, sob coordenação do Encarregado:

- I – identificar os dados pessoais utilizados em suas atividades;
- II – informar a finalidade do uso dos dados;
- III – limitar a coleta ao mínimo necessário;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

- IV – adotar medidas básicas de segurança;
- V – evitar o compartilhamento indevido de dados;
- VI – controlar o acesso às informações;
- VII – comunicar ao Encarregado eventuais incidentes de segurança;
- VIII – cumprir as orientações expedidas pelo Encarregado.

Parágrafo único. O cumprimento destas medidas deverá observar a simplicidade e a realidade operacional do Município.

CAPÍTULO V DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 9º. O compartilhamento de dados entre órgãos públicos deverá:

- I – atender à finalidade pública;
- II – ser compatível com as competências legais;
- III – observar a LGPD.

Art. 10. O compartilhamento com pessoas jurídicas de direito privado somente ocorrerá:

- I – quando houver previsão legal;
- II – para execução de contrato ou convênio;
- III – para cumprimento de obrigação legal;
- IV – quando necessário ao interesse público;
- V – nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 1º. O consentimento do titular não dispensa o cumprimento das demais exigências legais.

§ 2º. O compartilhamento deverá ser formalizado com garantia de:

- I – confidencialidade;
- II – segurança da informação;
- III – uso limitado à finalidade;
- IV – responsabilidade pelo tratamento.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 11. O Município assegurará os direitos previstos na LGPD.

§ 1º. As solicitações poderão ser feitas:

- I – pelo site ou e-mail oficiais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

II – pela Ouvidoria.

§ 2º. As respostas serão prestadas conforme a complexidade do pedido.

CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA E DOS INCIDENTES

Art. 12. Os órgãos deverão adotar medidas simples e eficazes para proteção dos dados pessoais.

Art. 13. Em caso de incidente de segurança:

I – o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Encarregado;

II – serão adotadas medidas para conter o problema;

III – o Encarregado avaliará a necessidade de comunicação à ANPD e aos titulares.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 14. O descumprimento deste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa.

Art. 15. O Município promoverá ações de orientação e capacitação de seus servidores.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Encarregado poderá expedir orientações complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 13 de abril de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.982/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

VIVIANE TEIXEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 9 de 11

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.983/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 2.342, de 17 de abril de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Iacri, um crédito adicional especial no valor de R\$ 59.244,83 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), destinado à utilização na execução de ações de fomento à cultura no Município de Iacri, por meio de editais, chamamentos públicos, premiações ou outras formas de incentivo cultural, conforme previsto na legislação da PNAB com recursos provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observando a seguinte classificação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0018 – TERRA PRODÍGIO EM CULTURA E TURISMO

2045 – OFERECER ACESSO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS

FONTE DE RECURSOS – 05 – FEDERAL

3.3.9.0.31.0000	440	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	R\$ 40.000,00
4.4.9.0.52.0000	441	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19.244,83
		Total	R\$ 59.244,83

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional especial do qual trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação verificado neste exercício de 2026, no valor de R\$ 59.244,83 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º. As alterações necessárias para a implantação dos presentes créditos adicionais suplementar e especial serão consideradas inclusas nos Anexos do Plano Plurianual de Investimentos PPA – período 2026/2029 (Lei Municipal nº 2.324/2025, de 27/11/2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2.325/2025, de 27/11/2025).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-013

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

DECRETO Nº 2.983/2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Iacri, 17 de abril de 2026.

CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicado em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

VIVIANE TEIXEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL IACRI

Lei nº 2204/2022, de 25 de Janeiro de 2022

www.iacri.sp.gov.br/

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano III - Nº XX

Página 11 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI

SETOR DE COMPRAS

CNPJ: 51.507.176/0001-75

Telefone: 014 34891218

Iacri/SP, 17 de abril de 2026.

Aviso de Dispensa de Licitação

Torna-se público que a Câmara Municipal de Iacri/SP, por meio do Setor de Licitações, realizará Contratação por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75 inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Para eventuais fornecedores interessados, o prazo de entrega das propostas adicionais é de três dias úteis contados a partir desta publicação, enviadas através do e-mail: camara@camaraiacri.sp.gov.br ou presencialmente.

PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 176 § único DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021

OBJETO/SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	UNID	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para análise de patologia e estrutural edificação	Concepção de laudo, estudo preliminar, análise de patologias para garantir e assegurar a necessidade de reforma ou não de nova paginação de piso na dependência interna (Sala Sessões/Plenário) da edificação da Câmara Municipal (Conforme a NBR 16.280) Estudo preliminar e análise estrutural para assegurar e garantir ou não, que a estrutura e a elétrica da edificação são capazes do acréscimo de uma estrutura de gesso DRYWALL, sistema de iluminação e câmara na dependência interna (Sala Sessões/ Plenário) da Câmara Municipal (Conforme a NBR 16.280).	3.3.90.39.99	SERV	1	Necessidade profissional capacitado engenheiro civil ou arquiteto por motivos técnicos e legais, visando estudo preliminar/laudo garantir a segurança operacional e a responsabilização técnica (ART/RRT)

Obs: Para efetuar proposta, verificar in loco na Câmara Municipal os serviços serem executados de segunda-feira a sexta-feira no horário de expediente das 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00 hrs às 17:00 HRS.

As condições de pagamento para a proposta mais vantajosa para este Órgão é de até 5 dias da entrega do produto/realização do serviço e emissão da nota fiscal.

AUTORIZADO POR: MARCIO ALESANDRO MATOS GREGORIO
PRESIDENTE